



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1418

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica incorporado, para todos os efeitos legais, o Abono mensal, de valor fixo (Cz\$ 300,00), concedido na forma da Lei nº.1391, de 08 de outubro de 1986, aos Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município, como também aos proventos à inatividade e pensões mantidos pela Municipalidade.

§ 1º - Incorporado o Abono de que trata o presente artigo na percepção-base recebida, sobre o resultado apurado fica concedido um reajuste de 30%(trinta por cento) e, um Abono fixo incorporado no valor correspondente a 4,5%(quatro e meio por cento) do montante da folha de pagamento de janeiro da Municipalidade, distribuído em valores iguais para todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 2º - Os valores apurados em cálculos deverão ser arredondados para a próxima dezena superior em cruzados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a contar de 1º de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 1987.

JOSE GARDIZANTI
-Presidente-